



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Bairro Serra Verde – Edifício Gerais – 10º andar
CEP. 31630-901 - Belo Horizonte-MG
Assessoria Jurídica – Fone: (31) 3915-8524 – Fax: (31) 3915-8501



RESOLUÇÃO Nº 1421 /2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

INSTITUI O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO PROALMINAS E ESTABELECE AS NORMAS OPERACIONAIS PARA SUA EMISSÃO.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do §1º, do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 43.509, de 08 de agosto de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Certificado de Participação no PROALMINAS.

Art. 2º - O Certificado de Participação no PROALMINAS representa a comprovação, pelo setor têxtil envolvido com a cotonicultura, do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 14.559, de 30 de dezembro de 2002, para se beneficiar da desoneração tributária referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de que trata o RICMS aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 3º - O Certificado será emitido, anualmente, pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

§ 1º - O Certificado de Participação no PROALMINAS valida as atividades da indústria têxtil no período compreendido entre o dia 01 de abril do ano anterior ao requerimento a 31 de março do ano corrente.

§ 2º - Os critérios necessários para a emissão do Certificado são os definidos, nesta Resolução.

Art. 4º - A empresa interessada na emissão do Certificado deverá solicitar à SEAPA, até 30 de junho de cada ano, a respectiva emissão.

§ 1º - Para obtenção do Certificado, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de emissão do certificado pela indústria interessada;

P





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Bairro Serra Verde – Edifício Gerais – 10º andar
CEP. 31630-901 - Belo Horizonte-MG
Assessoria Jurídica – Fone: (31) 3915-8524 – Fax: (31) 3915-8501



II - Declaração individual, emitida pelo sindicato participante do Acordo de Cooperação de que trata o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 43.508, de 08 de agosto de 2003, informando a cota de consumo da indústria solicitante;

III - Comprovante dos recolhimentos feitos a favor da AMIPA, relativos ao percentual de 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) retidos das notas fiscais de aquisição de algodão mineiro, acompanhados de termo de quitação emitido pela Associação;

IV - Cópias de Notas Fiscais de aquisição de algodão mineiro comprovando o cumprimento da cota estabelecida;

V - Comprovante dos recolhimentos feitos a favor do FUNDO ALGOMINAS, relativos ao percentual de 1,5% (*um vírgula cinco por cento*) do benefício fiscal obtido pela indústria a cada trimestre, acompanhados de termo de quitação emitido pela AMIPA;

VI - Certificado de Origem e Qualidade do algodão comercializado, emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

§ 2º - Até o dia 30 de maio de cada ano, as indústrias interessadas na emissão do Certificado de Participação no PROALMINAS deverão enviar à SEAPA planilha contendo informações do Crédito Presumido relativas ao período abril do ano anterior a março do ano corrente, para que a mesma seja encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF para conferência e homologação;

§ 3º - As indústrias não associadas aos sindicatos signatários do Acordo de Cooperação poderão participar do Programa PROALMINAS, desde que observadas as disposições contidas no art. 7º, da Lei Estadual nº 14.559/2002, e no art. 2º, do Decreto Estadual nº 43.508/2003, e ainda manifestar seu interesse, por ofício, até o dia 30 de junho à Coordenação do Programa.

Art. 5º - A formação das cotas individuais de consumo de algodão das empresas, constante no certificado de que trata o art. 1º da presente Resolução, é aquela estipulada no Acordo de Cooperação firmado anualmente.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do presente artigo, considera-se como consumo total de algodão das empresas, aquele atestado, expressamente, pelo Sindicato competente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 5º - Ficam revogadas as Resoluções nº 1.391 e 1.392, de 29 de maio de 2015.

4

8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Bairro Serra Verde – Edifício Gerais – 10º andar
CEP. 31630-901 - Belo Horizonte-MG
Assessoria Jurídica – Fone: (31) 3915-8524 – Fax: (31) 3915-8501



Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2016.

3

João Cruz Reis Filho
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



